

CONTRATO Nº. 083/2022-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA 4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO
DE PROGRAMAS LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº 04.491.152/0001-95, estabelecida na Rua Vergueiro, nº 3057, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04101-300, Fone: (11) 2125-4747, E-mail: contato@4linux.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RODOLFO JOSÉ MARTORANO GOBBI**, brasileiro, portador do RG nº 15690909 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 065.948.448-06, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022-MP/PA** nos termos do artigo 25, II, e art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo GEDOC nº 116630/2022**.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem como **objeto** a contratação de serviço especializado para ministrar o “Curso de Containers: Docker – Administração de Containers e Kubernetes – Orquestração de ambientes escaláveis”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, pela execução do objeto contratado, conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em **duas parcelas**, sendo a primeira no valor de **R\$ 14.840,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais)** e a segunda no valor de **R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais)**, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado no **Banco do Brasil, Agência nº 6998-1, Conta-Corrente nº 100.593-6**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, observando as especificações exigidas neste instrumento.

4.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

4.1.1.1. Considerando o Decreto Estadual n.º 877, de 31/03/2008, referente ao pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, assim como considerando que a CONTRATADA indicou a conta expressa no item 4.1, em outra instituição bancária, fica registrado que será cobrada pelo banco BANPARÁ taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.1.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT.

4.1.3. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), este deverá ser recolhido diretamente pela CONTRATADA no **Município onde ocorreu o fato gerador, conforme Art. 3º, VII, Lei Complementar 116/2003**, não fazendo parte do valor dos serviços firmados neste instrumento.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao gestos do contrato pelo endereço eletrônico: informatica@mppa.mp.br;

4.3. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e a data do faturamento no formato dia/mês/ano;

4.4. O objeto a ser entregue são as autorizações nominais de acesso à plataforma do contratado, prontas para utilização da melhor forma que convier aos participantes, com realização de 1(um) ou vários cursos por pessoa. Assim, o pagamento parcelado não depende de entrega do objeto, apenas é uma forma de gerenciamento do contrato pelo MPPA.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização;

4.7. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

4.7.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

4.7.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

4.7.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

4.7.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.7.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

4.7.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

4.7.7. Comprovante de recolhimento do Imposto discriminado no item 4.1.3. deste instrumento, se couber;

4.8. A nota fiscal deverá ser emitida por município com valor global, com até duas casas decimais, e apresentadas em moeda corrente nacional. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

4.9. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

4.10. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.11. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Funcional Programática: 12101.03.128.1494.8943 – Capacitação e Valorização de Pessoas.

Elemento: 3390-39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nesta contratação, não poderão ocorrer acréscimos ou supressões de quantidade, conforme o art. 65, I, "b", e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço único de treinamento.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA**7.1. DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD DE VAGAS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	CURSO DE CONTAINERS: DOCKER: Administração de Containers (módulo I)	8	R\$ 1.855,00	R\$ 14.840,00
02	CURSO DE CONTAINERS: KUBERNETES (módulo II) – Orquestração de Ambientes Escaláveis	8	R\$ 1.755,00	R\$ 14.040,00

7.1.1. O curso será realizado em módulos, sendo:

7.1.1.1. Módulo I – DOCKER: Administração de Containers ficará disponível durante 1 ano a contar a liberação de acesso a plataforma EAD, com aulas online ao vivo a serem realizadas no período de 27/06 a 18/07/2022, totalizando uma carga horária de 40 horas.

7.1.2. Módulo II – KUBERNETES: Orquestração de Ambientes Escaláveis ficará disponível durante 1 ano a contar a liberação de acesso a plataforma EAD, com aulas online ao vivo a serem realizadas no período de 27/07 a 17/08/2022, totalizando uma carga horária de 40 horas.

7.1.2. O conteúdo programático dos módulos está no Anexo I deste instrumento.

7.2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.2.1. A CONTRATADA se compromete a iniciar a **execução** dos serviços no prazo estabelecido na proposta de inicialização do curso, conforme abaixo:

7.2.1.1. Módulo I – DOCKER: Administração de Containers, a iniciar a partir de 27/06/2022.

7.2.1.2. Módulo II – KUBERNETES: Orquestração de Ambientes Escaláveis, a iniciar a partir de 27/07/2022.

7.2.1.3. A plataforma estará disponível no período de 12 (doze) meses, com acesso 24h por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

7.2.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

7.2.3. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail informatica@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

7.2.4. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.2.5. A falta de qualquer material cujo fornecimento incube a CONTRATADA não poderá ser alegado com motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do

objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. O **recebimento** do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em **duas etapas**:

- a) Em caráter provisório, em até 5 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores designados para esse fim;
- c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;
- d) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

7.3.2. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.3.3. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.3.4. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público do Estado do Pará as seguintes garantias:

- 8.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento e seus anexos;
- 8.1.2. Devolver os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento no edital e nos seus anexos;

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

- 8.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 8.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;
- 8.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução;
- 8.2.4. Os serviços serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária

para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

8.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

8.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

9.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

9.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto contratado, até para que possa a empresa proceder correções;

9.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Operar como uma organização completa e independente da CONTRATANTE, fornecendo o pessoal necessário à execução dos SERVIÇOS.

9.2.2. Planejar, conduzir e executar os SERVIÇOS com observância às disposições e especificações deste Contrato e das PROPOSTAS bem como das leis, regulamentos ou normativas federais, estaduais e municipais vigentes;

9.2.3. Dar garantia sobre os serviços prestados pelo prazo definido na tabela da capa deste contrato;

9.2.4. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE, informando sobre todas e quaisquer alterações eventualmente ocorridas, pertinentes ao objeto contratado, prestando tais informações sempre por escrito, em documento assinado por representante legal da 4LINUX;

9.2.5. Fornecer os serviços acordados atentando-se aos requisitos de qualidade, prazo e satisfação do cliente, cumprindo o cronograma estabelecido entre as partes desde que a CONTRATANTE forneça os meios para isso (hardware, rede, infraestrutura e informações);

9.2.6. Executar as tarefas que lhe competem, utilizando-se de profissionais especializados e em número suficiente para o cumprimento dos SERVIÇOS no prazo acordado;

9.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelo bom desempenho de seu pessoal, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer colaborador que tenha apresentado conduta inadequada, obrigando-se a 4LINUX a providenciar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data da solicitação por escrito. A demora na substituição pela 4LINUX não implicará a prorrogação do prazo para prestação dos serviços contratados;

9.2.8. Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho e de prestação de serviços firmados com seus colaboradores, arcando com o pagamento da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre tais contratações, respondendo integralmente por qualquer ação ou demanda trabalhista proposta por tais

colaboradores, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade a esse título;

9.2.9. Fornecer no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data da solicitação formal por escrito, os esclarecimentos e informações técnicas relativos ao SERVIÇO;

9.2.10. Oferecer meios de comunicação (telefone, e-mail, chat) para comunicação da CONTRATANTE;

9.2.11. Não contratar, sob qualquer forma ou modalidade, os empregados e colaboradores da CONTRATANTE pelo período de vigência deste contrato e após o seu término ou rescisão;

9.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

9.2.13. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

9.2.13.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.2.13.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da Contratada;

9.2.13.3. Regularidade Trabalhista, comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

9.2.13.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

9.2.14. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

9.2.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.2.16. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

9.2.17. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

9.2.18. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

9.2.19. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

9.2.20. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;

9.2.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.22. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

9.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.2.24. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

9.2.25. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

9.2.25.1. A vedação do item 9.2.25 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

9.2.25.2. A vedação do item 9.2.25 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

9.2.25.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

9.2.26. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

9.2.26.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I- atos de improbidade administrativa;

II- crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.2.26.2. Aqueles que tenham:

- I- praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- II- sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- III- tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

9.2.27. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas, entre elas a Lei n. 12.349/2010 e o Decreto n.7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A vigência deste instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal dos serviços, que não poderá ultrapassar a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

- a) A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento;
- b) A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

c) Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

d) Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

12.1.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.1.2. MULTA

12.1.2.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato e/ou retirada/aceite da nota de empenho;

12.2.1.1. Após o 15º dia de atraso nos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.1.2.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto contratado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

12.1.2.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.1.2.3. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial dos objetos contratados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;
- V. Outras hipóteses de inexecução parcial.

12.1.2.4. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- III. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos contratados;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.1.2.5. De 15% sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens

12.1.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.1.2.7. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

12.1.3. SUSPENSÃO

12.1.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

12.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.1.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- 13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
- 13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
- 13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-DI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do instrumento, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, **assinam eletronicamente** o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA 23 de junho de 2022.

PARA MINISTERIO PUBLICO:05054960000158
0000158

Assinado de forma digital
por PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158
Dados: 2022.06.23 17:13:12
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

**4LINUX SOFTWARE E COMÉRCIO DE
DE PROGRAMAS LTDA**
Contratada

Testemunhas: MICHELLE BARBOSA DE
BRITO:67911595291
1.
RG: 95291

Assinado de forma
digital por MICHELLE
BARBOSA DE
BRITO:67911595291
Dados: 2022.06.23
17:13:36 -03'00'

2.
RG:

CONTRATO nº030_2005 – MP_PA.pdf

Documento número #fc336ea4-5d5c-47f0-a7ce-33de939613e4

Hash do documento original (SHA256): b8a07ae1503aee04b22cf68b561bbfa004be64b664a65b011aa7422173478531

Assinaturas

✓ **Rodolfo Jose Martorano Gobbi**

CPF: 065.948.448-06

Assinou como representante legal em 22 jun 2022 às 18:23:11

✓ **Adriana de Almeida Braz Minelli**

CPF: 216.439.838-65

Assinou como testemunha em 23 jun 2022 às 08:50:16

Log

- 22 jun 2022, 18:19:07 Operador com email juliana@4linux.com.br na Conta ede00932-d38b-4b26-8b91-df5532e046b6 criou este documento número fc336ea4-5d5c-47f0-a7ce-33de939613e4. Data limite para assinatura do documento: 22 de julho de 2022 (18:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 jun 2022, 18:19:15 Operador com email juliana@4linux.com.br na Conta ede00932-d38b-4b26-8b91-df5532e046b6 adicionou à Lista de Assinatura: rodolfo@4linux.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodolfo Jose Martorano Gobbi.
- 22 jun 2022, 18:19:15 Operador com email juliana@4linux.com.br na Conta ede00932-d38b-4b26-8b91-df5532e046b6 adicionou à Lista de Assinatura: abraz@4linux.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana de Almeida Braz Minelli e CPF 216.439.838-65.
- 22 jun 2022, 18:23:11 Rodolfo Jose Martorano Gobbi assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email rodolfo@4linux.com.br (via token). CPF informado: 065.948.448-06. IP: 191.251.180.45. Componente de assinatura versão 1.294.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jun 2022, 08:50:16 Adriana de Almeida Braz Minelli assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email abraz@4linux.com.br (via token). CPF informado: 216.439.838-65. IP: 191.246.22.41. Componente de assinatura versão 1.294.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jun 2022, 08:50:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fc336ea4-5d5c-47f0-a7ce-33de939613e4.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fc336ea4-5d5c-47f0-a7ce-33de939613e4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.